



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0059/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2018**

O MUNICÍPIO DE TACURU/ MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 0558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DAB SONORIZAÇÃO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.992.262/0001-85, com estabelecimento na Rua Dom João VI, bairro Vila São Francisco, na cidade Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Gabrielly Tauany Martins da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI sob o RG nº 1.629.887, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrita no CPF n.º 020.313.801-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz Marra, N.º 2720, Conjunto Habitacional Izidro Pedroso, na Cidade de Dourados/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 031/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela CONTRATADA de **ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS, EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TACURU - MS, ENTRE OS DIAS 11, 12 E 13 DE MAIO DE 2018, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do **Anexo I** ao edital, Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais)**, conforme planilha e proposta anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

3.2 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

3.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor global da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.4 Os serviços descritos no objeto deste instrumento deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA, ECAD, ENERGISA e demais legislação vigente, inclusive as exigências contidas no edital.

3.5 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de som e luz, bem como, palco e tendas e demais infraestrutura necessária ao evento, estabelecidas no termo de referencia, anexo a este contrato, em perfeitas condições de uso e devidamente instalados e testados, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início das festividades e desmontados imediatamente após o seu encerramento.

3.6 Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

3.7 Caberá à Contratada, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados;

3.8 A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.

3.9 - A Contratada poderá conceder, mediante autorização da Contratante e conforme disposto no instrumento convocatório, espaços na área do evento, para instalação de tendas com objetivo de exploração comercial para a venda de bebidas, alimentos em geral, observado o limite estabelecido no edital de licitações e layout fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo desta contratação será:

- Vigência de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- Execução de aproximadamente 08 (oito) dias corridos, contados da data de início da montagem da infraestrutura, incluindo a realização do evento e desmontagem de toda infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais)

5.2 - O pagamento será efetuado após a realização do evento, em um prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos e glosadas todas as despesas, mediante aceite na nota fiscal apresentada, dos serviços efetivamente executados, obedecendo ao calendário abaixo definido pela Administração:

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

6.1.1 - Executar o contrato tal como especificado em seu objeto e demais cláusulas, bem como no Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial;

6.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

6.1.3 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

6.1.4 - Manter as condições de regularidade perante a Fazenda Pública.

6.1.5 - Indicar responsável técnico pelos serviços que exijam profissional habilitado, principalmente na área de engenharia para os serviços de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento, durante a vigência deste Contrato, fornecendo

informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



11.2 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

12.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VINCULO DO CONTRATO

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0031/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGRA GERAL DO CONTRATO

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 07 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**DAB SONORIZAÇÃO EIRELI – ME
GABRIELLY TAUANY MARTINS DA SILVA
CPF 020.313.801-50
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**